MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

NOTA TÉCNICA GR 01/2025

Assunto

Contextualização da Portaria Normativa GR/UFRB nº 38 de 28 de agosto de 2025 que autoriza, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

Sumário Executivo

1. Esta Nota Técnica trata da Portaria Normativa GR/UFRB nº 38 de 28 de agosto de 2025, que autoriza a instituição do PGD na UFRB.

2. A mencionada autorização é requisito para o funcionamento do PGD, nos moldes do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e das atualizações dadas pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n° 24, de 28 de julho de 2023, e atualizações contidas na Instruções Normativas Conjuntas SEGES-SGP-SRT/MGI n° 21, de 16 de julho de 2024 e n° 20, de 21 de janeiro de 2025.

Objetivo da Nota Técnica

3. Apresentar os elementos fáticos e normativos que baseiam a portaria publicada, apreciada pelo Gabinete da Reitoria, na pessoa da autoridade máxima da instituição.

Público-Alvo

4. A medida é de caráter interno, tendo como público-alvo os servidores públicos técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo e cargo em comissão.

Implementação e cronograma

5. A forma de implementação se deu a partir da publicação de normas internas anteriores (Portaria GABI-UFRB nº 29, de 23 de julho de 2024 e Portaria GABI-UFRB nº 30, de 06 de setembro de 2024) em aderência às determinações do Ministério da Gestão e Inovação materializadas através da Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e das atualizações dadas pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n° 24, de 28 de julho de 2023, pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI n° 21, de 16 de julho de 2024, e Instrução Normativa nº 20/2025 de 21 de janeiro de 2025. Tal implementação prosseguiu com a operacionalização do PGD via sistema Polare da UFRN, a partir de 29 de julho de 2024. No momento presente, por determinação do Ministério da Gestão e Inovação, há edição de nova portaria autorizativa e

instituidora que passa a viger a partir da sua publicação e aprimora a implantação do PGD no âmbito da UFRB.

Impacto em políticas públicas

6. O impacto potencial no âmbito da UFRB, no que diz respeito às políticas públicas, será efetivado de forma contínua e paulatina nas seguintes dimensões:

I. Melhoria da eficiência administrativa (gestão por resultados);
II. Fortalecimento da cultura de avaliação e resultados (metas bem definidas e acompanhamento de indicadores);
III. Estímulo à inovação e à automação de processos (modernização do Estado e redução de burocracias);
IV. Valorização e desenvolvimento dos servidores;
V. Aumento da transparência e acompanhamento pelos cidadãos via controle social e órgãos de controle interno e externo quanto ao Desempenho Institucional.

Impacto orçamentário e financeiro

7. No âmbito do impacto orçamentário e financeiro, os principais resultados esperados estão ligados a:

I. Redução de despesas operacionais (energia elétrica, água, materiais de consumo e limpeza);
II. Diminuição de gastos com transporte e diárias;
III. Otimização dos recursos humanos;
IV. Possibilidade de redimensionamento de espaços físicos;
V. Investimentos iniciais em infraestrutura e tecnologia;
VI. Ganhos com eficiência.

Desafios

8. A implementação de um programa de gestão de desempenho em uma universidade de modelo multicampi e estrutura robusta apresenta desafios diversos à sua plena efetivação, notadamente no que tange a:

I. Adequações normativas e administrativas,
II. Capacitação de gestores e servidores;
III. Atualizações tempestivas do sistema informatizado diante das alterações normativas;
IV. Resistências a uma nova cultura de gestão por resultados e planejamento de rotinas de trabalho;

V. Ampla diversidade na estrutura organizacional e nas funções/modelos de trabalho desenvolvidos por unidades administrativas e seus atores.

Contextualização

9**.** O PGD, aplicável à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, está disciplinado no Decreto nº 11.072/2022, *in verbis*:

> Art. 1º.....
> Parágrafo único. O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

10. Segundo o referido Decreto, compete à autoridade máxima da UFRB a autorização para instituição do PGD, conforme disposto no art. 3º, in verbis:

> Art. 3º Os Ministros de Estado, os dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República e as autoridades máximas das entidades poderão autorizar a instituição do PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

Análise

11. O art. 1º da Portaria Normativa GR/UFRB nº 38 de 28 de agosto de 2025 autoriza a instituição do PGD no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia que passa a viger imediatamente após sua publicação. Permanece exclusiva à autoridade máxima da UFRB a competência para alterar a portaria e para suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

12. Adicionalmente, confere à mesma autoridade a competência para conceder autorização para teletrabalho com residência no exterior e para consolidar as informações e os resultados do PGD da UFRB para os órgãos centrais do SIPEC e do SIORG.

13. O art. 4º estabelece que a Administração terá um prazo de até 30 dias para recepcionar o participante após a solicitação de retorno à modalidade presencial ou desligamento do Programa. Durante esse período, deverão ser providenciadas as condições necessárias para a reintegração do servidor, incluindo a adequação do espaço físico, a disponibilização de terminal de computador e demais recursos essenciais ao desempenho das atividades.

Conclusão

15. Esta Nota Técnica apresentou os fundamentos que embasam a minuta da Portaria Normativa GR/UFRB nº 38 de 28 de agosto de 2025, assinada pela autoridade máxima da UFRB, que tem o objetivo de autorizar a implementação do PGD na UFRB.

16. A implementação do PGD nos novos parâmetros ocorrerá imediatamente após a publicação da referida portaria.

17. Diante do exposto, a presente Portaria Normativa GR/UFRB nº 38 e respectiva Nota Técnica foram submetidas à análise da unidade de assessoramento jurídico da UFRB, por meio da Procuradoria Federal junto à UFRB/Advocacia-Geral da União (AGU), a qual emitiu parecer favorável quanto à sua conformidade jurídica, autorizando sua tramitação e publicação.

Cruz das Almas-BA, 28 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
CPF 27313719515
DATA 28/08/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Georgina Gonçalves dos Santos
Reitora